



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22635/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal**

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Animal, **ALEXANDRE WELLINGTON DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.372.821-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.757.258-73, domiciliado na Avenida Comendador Alfredo Maffei, nº 3.055 – Jardim Ricetti., São Carlos, SP, CEP 13.570-730., doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 44.798.994/0001-09, situada à Rua Alexandre Pedrazzani, nº 221, Jd Novo Horizonte, CEP 13571-512, São Carlos/SP telefone (16) 3368-5503, por seu representante legal, **JULIO CESAR RAMIRES**, portador do RG 25.357.763-9 e CPF 195.092.568-46, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

## 1. DOS VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	1	Copo descartável com capacidade para 180 ml Marca/Fabricante: COPOMAS	3.504	Caixa	105,00	367.920,00
	2	Copo descartável de 100 ml com tampa adaptável Marca/Fabricante: COPOMAS	518	Caixa	175,00	90.650,00
	3	Tampa plástica adaptável a copo descartável de 180 ml Marca/Fabricante: COPOMAS	225	Caixa	100,00	22.500,00
	4	Prato raso descartável Marca/Fabricante: COPOMAS	93	Caixa	184,00	17.112,00
	5	Garfo de sobremesa descartável Marca/Fabricante: MEXE BEM	225	Caixa	50,00	11.250,00
	6	Colher de sobremesa descartável Marca/Fabricante: MEXE BEM	222	Caixa	50,00	11.100,00
	7	Garfo descartável para refeição Marca/Fabricante: MEXE BEM	225	Caixa	75,28	16.938,00
	8	Colher descartável para refeição Marca/Fabricante: MEXE BEM	279	Caixa	70,00	19.530,00
<b>Valor Total (R\$):</b>						<b>557.000,00</b>

## 2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico  
São Carlos, Capital da Tecnologia

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- A. advertência;
- B. multa;
- C. suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- D. declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, e caso seja interesse da Administração Pública a prorrogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por mais 12 (doze) meses, com renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da impugnação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**

*Comissão Permanente de Licitações - Pregão Eletrônico*  
**São Carlos, Capital da Tecnologia**

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, 19 de junho de 2026

**ALEXANDRE WELLINGTON DE SOUZA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem-Estar Anima

**JULIO CESAR RAMIRES**

Comercial São Carlos de Produtos Alimenticio Ltda

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:  
RG: